

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4838 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009217/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a tabela tarifária em vigor, com vigência a partir do dia 01/01/2025, conforme tabela abaixo:

2023-2024				
IPCA-E - PER. SET/2023 A SET/2024				
(1+(6855,40-6583,85)/6583,85) -1) = 4,1245%				
VIGÊNCIA MAR/2025				
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	T	R\$ 99,50	R\$ 103,60
01.02	Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.120,10	R\$ 4.290,03
01.03	Operação e manutenção de Unidade RCC	T	R\$ 38,57	R\$ 40,16
01.04	Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 22.719,88	R\$ 23.656,96
01.05	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 28.372,14	R\$ 29.542,35
01.06	Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.022,37	R\$ 13.559,48

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro - Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Processo Regulatório nº. SEI-480002/009217/2024

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4837
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE - REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009940/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário da CEDAE, no percentual de 4,6963%, conforme a tabela abaixo, para vigorar a partir de 22/01/2025, desde que respeitado o prazo de 30 dias da data da publicação do quadro tarifário no Diário Oficial.

CEDAE				
Evento				Realuste jan/25
Percentual				4,6963%
Data				22/01/2025
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CATEGORIA	TARIFA 1	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMILIAR	FAIXA DE CONSUMO		
	PÚBLICA ESTADUAL	CONTA MÍNIMA	1,00	4,671676
		0 - 15	1,32	6,166611
		>15	2,92	13,641292
	TARIFAS 2 E 3			
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	MULTIPLICADOR	TARIFA
	DOMILIAR	0 - 15	1,00	5,351871
		16 - 30	2,20	11,774116
		31 - 45	3,00	16,055612
		46 - 60	6,00	32,111224
		>60	8,00	42,814966
		0 - 20	3,40	18,196360
	COMERCIAL	21 - 30	5,99	32,251972
		>30	6,40	34,251972
		0 - 20	4,70	25,153792
	INDUSTRIAL	21 - 30	4,70	25,153792
		31 - 130	5,40	28,900102
		>130	5,70	30,505662
	PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,064469
		>15	2,92	15,627462

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia
Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias
Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 24,71

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616746

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4838
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009217/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a tabela tarifária em vigor, com vigência a partir do dia 01/01/2025, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL		2024-2025	
		IPCA-E - PER.SET/2023 A SET/2024	
		(1+(6855,40-6583,85)-1)=4,1245%	
		VIGÊNCIA JAN/2025	
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, COM ATERRAMENTO, T	PREÇO UNITÁRIO	R\$ 99,50
	CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATA- MENTO DO CHORUME		R\$ 103,60
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	R\$ 4.120,10	R\$ 4.290,03
01.03	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	R\$ 38,57	R\$ 40,16
01.04	GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 22.719,88
01.05	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SE-UNID X MÊS	R\$ 28.372,14	R\$ 29.542,35
	LETIVA		
01.06	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 13.022,37
			R\$ 13.559,48

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616747

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4839
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009218/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a estrutura tarifária em vigor, com vigência a partir de 01/12/2024, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ		2024-2025	
		IPCA-E - PER.SET/2023 A SET/2024	
		(1+(6855,40-6583,85)-1)=4,1245%	
		VIGÊNCIA DEZ/2024	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO	T	R\$ 106,60	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 4.963,68	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 22,31	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 98,78	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 72,36	
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 30.028,50	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 21.582,70	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 11.643,70	

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELL
Conselheiro-Relator

OSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616748

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025)

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:


Imprensa Oficial
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024 às 01:06:40 -0200.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009217/2024

Data de Autuação: 29/10/2024

Concessionária: CENTRO SUL

ASSUNTO: REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89299294

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado pelo Ofício CSS Nº 111/2024 (86328715), de 29/11/2024, para analisar o pedido da Concessionária Centro Sul ao reajuste tarifário para o exercício de 2025, no percentual de 4, 1245% (quatro inteiros e um mil e duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância a Cláusula Décima do Contrato de Concessão^[1]. Fundamenta-se nos seguintes cálculos apresentados pela Delegatária:

 CONCESSIONÁRIA						
PLANILHA DO 4º REAJUSTAMENTO ANUAL						
Objeto: Prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção civil gerados nos Municípios consorciados de correntes da operação do CTDR/Paracambi: I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e, se for o caso, da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos correspondentes; II - tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde; e, III - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de construção civil.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNIT. 3º REAJUST.	PREÇO UNIT. 4º REAJUST.	PREÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do Aterro Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	t	86.580,00	R\$ 99,50	R\$ 103,60	R\$ 8.969.688,00
01.02	Operação e manutenção de Unidade de tratamento de RSS	t	204,00	R\$ 4.120,10	R\$ 4.290,03	R\$ 875.166,12
01.03	Operação e manutenção de Unidade de beneficiamento de RCC	t	28.800,00	R\$ 38,57	R\$ 40,16	R\$ 1.156.608,00
01.04	Gerenciamento Integrado e educação ambiental	Un x mês	12,00	R\$ 22.719,88	R\$ 23.656,96	R\$ 283.883,52
01.05	Operação e manutenção de Unidade de triagem e apoio a coleta seletiva	Un x mês	12,00	R\$ 28.372,14	R\$ 29.542,34	R\$ 354.508,08
01.06	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	12,00	R\$ 13.022,37	R\$ 13.559,47	R\$ 162.713,64
TOTAL						R\$ 11.802.567,36
CÁLCULO DO REAJUSTE $(1 + ((1 - I_0) / I_0)) = 0,00000\%$ $(1 + ((6.855,40 - 6.583,85) / 6.583,85)) = 4,1245\%$				ÍNDICE IPCA-E I0 = set/2023 6.583,85 I = set/2024 6.855,40 REAJUSTE 4,1245%		

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL 1 SPE LTDA
Rua da Assembleia, 66 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 20.011-000 – Tel.: (21) 2212-3100

2. Em resposta à solicitação de manifestação, a CAPET emitiu o Parecer nº 276/2024/AGENERSA/CAPET (86725240), no qual procedeu à apuração dos cálculos apresentado pela Concessionária, conforme fórmula paramétrica predefinida. Dessarte, apurou o índice de reajuste convergente ao requerido pela Cia de 4,1245% (quatro inteiros e um mil e duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulado entre setembro de 2023 e setembro de 2024, conforme previsto na cláusula contratual que dispõe sobre a recomposição inflacionária anual.

3. Portanto, conclui pela homologação do realinhamento tarifário, conforme o exposto abaixo:

Processo Regulatório nº. SEI-480002/009217/2024

			2023-2024	
			IPCA-E - PER. SET/2023 A SET/2024	
			$(1+(6855,40-6583,85)/6583,85) - 1) = 4,1245\%$	
			VIGÊNCIA MAR/2025	
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	T	R\$ 99,50	R\$ 103,60
01.02	Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.120,10	R\$ 4.290,03
01.03	Operação e manutenção de Unidade RCC	T	R\$ 38,57	R\$ 40,16
01.04	Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 22.719,88	R\$ 23.656,96
01.05	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 28.372,14	R\$ 29.542,35
01.06	Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.022,37	R\$ 13.559,48

4. Por sua vez, a Procuradoria Geral da AGENERSA, por intermédio do Parecer N° 567/2024/AGENERSA/PROC (87356268), analisou os autos do processo regulatório, no qual esclarece que o reajuste anual deverá respeitar o intervalo de 12 (doze) meses, constitui um instrumento legal com previsões no Contrato e na legislação pertinente. Tal mecanismo destina-se a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos diante das variações inflacionárias dos custos de produtos e serviços.

5. Porém, salienta que conforme o Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, determina “o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a divulgação da nova estrutura tarifária ao Consórcio de Municípios e a cobrança da nova tarifa”. Desta forma, recomendou que a Concessionária comprovasse a publicidade da estrutura tarifária a ser adotada.

6. Ademais, corrobora com a apuração da estrutura tarifária realizada pela CAPET, que consiste na homologação da proposta de reajuste anual do percentual de 4,1245% (quatro inteiros um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento).

7. Distribuídos os autos a este gabinete, conforme decisão da 28ª Reunião Interna de 2024 (Processo nº 87421679) concedeu-se prazo à Concessionária para apresentar razões finais e comprovar a divulgação pública da estrutura tarifária, inclusive a data base do reajuste e sua vigência, observando o prazo de 30 dias da efetiva aplicação, conforme Ofício AGENERSA/CONS-04 N° 35/2024 (87837042).

8. Em atendimento à solicitação de razões finais, a Concessionária, por meio do Ofício (88417984), de 29/11/2024, informou que a data base para o reajuste tarifário requerido é de 01/01/2025 e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação. A nova estrutura tarifária foi divulgada no dia 29/11/2024, conforme demonstra a cópia do Jornal Meia Hora anexa, como segue abaixo:

8 RUA MARIA - RIO DE JANEIRO, SEXTA-FEIRA, 29/11/2024

ESPORTES

PROGRAMA ESPORTES

América-GO 20:00 São Paulo 16
Botafogo 20:00 Cruzeiro 16

BRASILEIRÃO - SÉRIE A

CLUBES	P	J	V	E	D	GP	GC	S
1º FLAMENGO	23	36	21	5	5	54	28	28
2º PALMEIRAS	23	36	21	7	8	58	31	23
3º INTERNACIONAL	23	36	18	11	6	51	29	23
4º FORTALEZA	23	36	18	11	6	48	34	15
5º FLAMENGO	23	36	18	9	8	53	38	15
6º SÃO PAULO	23	36	17	8	10	50	37	13
7º CRUZEIRO	23	36	13	9	13	40	38	2
8º BAHIA	23	36	11	8	14	45	45	0
9º CORINTHIANS	23	36	12	11	12	44	43	1
10º ATLÉTICO-MG	23	36	10	14	12	46	52	-6
11º VASCO	23	36	12	7	16	37	53	-16
12º VITÓRIA	23	36	12	6	17	48	49	-9
13º JUVENTUDE	23	36	10	12	14	46	57	-11
14º GRÊMIO	23	36	11	8	16	41	45	-4
15º ATLÉTICO-PR	23	36	11	8	16	38	42	-4
16º FLUMINENSE	23	36	10	9	16	30	38	-8
17º CUIABÁ	23	36	9	11	15	39	49	-10
18º BRAGANTINO	23	36	8	13	14	36	45	-9
19º CURITIBA	23	36	8	12	17	27	44	-17
20º ATLÉTICO-GO	23	36	6	8	21	24	53	-29

De Botafogo, treinador Luis Castro se aproxima da Cruz-Maltina

FALA, VASCO!
ADO O LUIS Castro tem muita experiência, mas também com algumas dúvidas, e isso pode ser um problema para o clube.

PEDIDA SALARIAL DE LUIS CASTRO É CONSIDERADA ALTA PARA OS PLANOS DO GIGANTE DA COLINA

Em busca de um treinador para 2025, o Vasco avalia dois nomes nascidos em Portugal: Luis Castro, ex-treinador do Botafogo, e Pedro Castro, que trabalhou por quase dois anos no Flamengo. Além de valores salariais elevados, os dois treinadores possuem características diferentes em relação ao futebol.

De acordo com informações do jornalista Lucas Pedrosa, Pedro Castro já teria sido contratado pelo clube.

Em 2022 e 2023, anos de sua saída do Botafogo, o clube (O treinador deve decidir se ficará no Botafogo ou não) que vem o Plano A do Vasco é Luis Castro, apesar dos valores que o treinador deseja serem considerados altos. O plano B do clube é Pedro Castro, apesar de ser considerado o plano B.

REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL 1 SFE LTDA

Tendo em vista o Ofício AGUENERSA/CON-04 Nº 35 de 22 de novembro de 2024 suscitado pelo Sr. Felipe Matheus dos Santos, ID 5124887-5, o qual autoriza o 4º reajuste anual das tarifas praticadas pela Concessionária Centro Sul 1 Sfe Ltda, inscrita no CNPJ 24.264.867/0001-12, nos termos da cláusula 17 do contrato nº 001/2016, devidamente ratificada no processo SEI-480002/009217/2024. Os novos valores passam a vigorar 30 (trinta) dias a partir desta publicação, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quant. Contratada	Preço Unit. 3º Reajust.	Preço Unit. 4º Reajust.	Preços Parciais
01.01	Operação e manutenção do Alamo Sanitário, com atendimento, controle de água pluvial e gases, e sistema de drenagem e tratamento de chorume	1	86.580,00	R\$ 99,50	R\$ 103,60	R\$ 8.969.688,00
01.02	Operação e manutenção da Unidade de tratamento de RSU	1	204,00	R\$ 4.120,10	R\$ 4.290,03	R\$ 8.75.166,12
01.03	Operação e manutenção da Unidade de beneficiamento de PCOC	1	28.800,00	R\$ 38,67	R\$ 40,18	R\$ 1.156.608,00
01.04	Atendimento integrado e educação ambiental	Un x mês	12,00	R\$ 22.719,88	R\$ 23.656,96	R\$ 283.883,52
01.05	Operação e manutenção da Unidade de triagem e apoio a coleta seletiva	Un x mês	12,00	R\$ 28.372,14	R\$ 29.542,34	R\$ 354.508,08
01.06	Operação e manutenção da Unidade de Compostagem	Un x mês	12,00	R\$ 13.692,37	R\$ 13.559,47	R\$ 162.713,64
Cálculo do Reajuste				Total		
$(1 + ((I - I_0) / I_0)) \times 100\%$				Índice IPCA-E		
$(1 + ((6.855,40 - 6.583,85) / 6.583,85)) \times 100\%$				I0 = set/2023 - 6.583,85		
				I = set/2024 - 6.855,40		
				Reajuste 4,1245%		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data apresentação da Proposta Financeira julgada vendedora do CONCESSIONÁRIO, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo;

Parágrafo Primeiro

Para fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como data base:

I – data de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, que será considerada como data inicial para fins do primeiro reajuste; e,

II – data do término do primeiro período de 12 meses que vigou o primeiro reajuste autorizado para fins dos reajustes subsequentes.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009940/2024

Data de Autuação: 21/11/2024

Concessionária: CEDAE

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO 2024/2025.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89299294

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para analisar o pedido da Concessionária Centro Sul ao reajuste anual das tarifas, com vigência a partir 01/12/2024, no percentual de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância a Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão^[1].

2. Nesse sentido, saliento que conforme estabelecido no Contrato de Concessão, o reajuste tarifário ordinário tem como objetivo principal a recomposição anual do valor nominal da tarifa, de modo a acompanhar a variação dos custos operacionais da prestação do serviço público. A metodologia de cálculo adotada baseia-se na fórmula paramétrica, que incorpora na tarifa vigente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. Considerando os elementos analisados pelos órgãos técnicos da AGENERSA, a saber, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria, verifica-se que a previsão do reajuste em tela encontra-se devidamente respaldada tanto no arcabouço legal pertinente quanto no Contrato de Concessão.

4. No que concerne ao reajuste tarifário anual, abrangentes ao período compreendido entre setembro de 2023 e setembro de 2024, os cálculos apresentados pela Concessionária e pela CAPET demonstraram plena concordância, resultando em um percentual de reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento), tendo a Procuradoria salientado que, conforme o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, há que se observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a divulgação da nova estrutura tarifária ao Consórcio de Municípios e a cobrança da nova tarifa. Desta forma, recomendou que a Concessionária comprovasse a publicidade da estrutura tarifária a ser adotada.

5. À luz disso, em suas alegações finais, a Concessionária apresentou como data base para o reajuste tarifário solicitado o dia 01/01/2025, com entrada em vigor prevista para 30 dias após a publicação da nova estrutura tarifária, a qual foi divulgada no dia 29/11/2024 no jornal “Meia Hora”. A Concessionária anexou cópia da referida publicação.

6. Ainda sobre a necessidade de publicação da nova tabela tarifária, é necessário destacar que o momento correto para a homologação do reajuste é o da Sessão Regulatória, não tendo o encaminhamento de ofícios o condão de aprovar ou não o requerimento feito, haja vista que compete à AGENERSA, materializada em seu Conselho-Diretor, decidir como instância

administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos, na forma do artigo 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 4.556/2005.

7. Por todo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico, sugiro ao Conselho-Diretor:

I. Homologar o reajuste de 4,1245% (quatro vírgula um mil duzentos e quarenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre a tabela tarifária em vigor, com vigência a partir do dia 01/01/2025, conforme tabela abaixo:

			2023-2024	
			IPCA-E - PER. SET/2023 A SET/2024	
			$(1+(6855,40-6583,85)/6583,85) \cdot 1 = 4,1245\%$	
			VIGÊNCIA MAR/2025	
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$/MENSAL)
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário, com aterramento, controle de águas pluviais e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	T	R\$ 99,50	R\$ 103,60
01.02	Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 4.120,10	R\$ 4.290,03
01.03	Operação e manutenção de Unidade RCC	T	R\$ 38,57	R\$ 40,16
01.04	Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 22.719,88	R\$ 23.656,96
01.05	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 28.372,14	R\$ 29.542,35
01.06	Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 13.022,37	R\$ 13.559,48

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data apresentação da Proposta Financeira julgada vendedora do CONCESSIONÁRIO, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo;

Parágrafo Primeiro

Para fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como data base:

I – data de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, que será considerada como data inicial para fins do primeiro reajuste; e,

II – data do término do primeiro período de 12 meses que vigeu o primeiro reajuste autorizado para fins dos reajustes subsequentes.